



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000771 JUL 99 01 11 15

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PROTÓCOLO Nº 12

**LEI Nº 222 de 30 de junho de 1999.**

**“Aprova alíquota de ICMS para  
veículos novos.”**

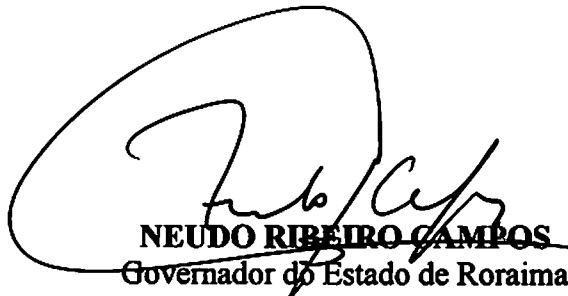
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica estabelecida até 30 de setembro de 1999, a alíquota de 10% (dez por cento) para as operações internas com veículos novos de fabricação nacional, exceto motocicletas, em substituição àquela definida na alínea “c” do inciso I, do Art. 32 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 30 de junho de 1999.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima